



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 06/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, NAS ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, AFETADAS POR **ESTIAGENS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 9.º, X, ART. 75, IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C OS ARTS. 3 E 12 DO DECRETO FEDERAL N.º 895, DE 16/08/92, E TENDO EM VISTA O PRESCRITO NO DECRETO FEDERAL 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E A LEI N.º 12.340/2010.

CONSIDERANDO, que o município encontra-se encravado na zona do semiárido paraibano, e que as chuvas de 2023, até a presente data foram irregulares, causando pouco armazenamento de água nos reservatórios da zona rural;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento a população, quanto a complementação do abastecimento de água, através de carros pipas e alimentação à população atingida pelo fenômeno da seca;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de abastecimento de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos poderes públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

CONSIDERANDO, que o poder público municipal, não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO, a solicitação da operação carro pipa do exército, para a renovação e publicação de novo decreto, sobre a situação de emergência por estiagem.

**DECRETA**

Art. 1.º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a situação anormal existente nas áreas atingidas do município de Cacimbas-PB, por estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – essa situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário em face a situação existente.

Parágrafo único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço nas ações de respostas ao desastre natural vivido no município de Cacimbas/PB.

Art. 4.º - Conforme previsão constante no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensados de licitações, ou contratos de aquisições de bens, e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário, do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, EM 10 DE MAIO DE 2023.

*Nilton de Almeida*

NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional